

DECRETO Nº. 14.729/11  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 8.030, de 21 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre a proibição de exploração de 'Jogos de Azar' e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 51029-0/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a proibição da exploração de "Jogos de Azar" em estabelecimentos comerciais e congêneres, bem como em qualquer local público ou aberto ao público.

§ 1º. Para efeitos deste decreto considera-se "Jogos de Azar" todo jogo no qual o resultado não depende da inteligência, habilidade ou conhecimento do jogador, mas tão somente do acaso ou sorte.

§ 2º. Excluem-se do disposto neste artigo os jogos expressamente autorizados por lei.

§ 3º. A instalação e funcionamento de máquinas "caça-níqueis" continuam regidos pela Lei nº 6.387, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará atribuída ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão - SEDC.

Art. 3º. Constatada a infração lavrar-se-á Auto de Infração, devendo o infrator ser intimado pessoalmente no ato da ocorrência ou, na impossibilidade, por via postal da qual conste o aviso de recebimento.

§ 1º. Caso não seja localizado o infrator, a intimação será realizada por edital, com prazo de 20 dias.

§ 2º. Poderá ser lavrado Auto de Infração mediante informação de documento policial ou processo judicial, independentemente de decisão transitada em julgado.

Art. 4º. Intimado o infrator, este poderá apresentar reclamação em petição escrita dirigida à autoridade administrativa competente, facultada a juntada de documentos, no prazo de 10 dias úteis contados da efetiva intimação.

Parágrafo único. As reclamações serão decididas pela autoridade administrativa no prazo de 10 dias.

Art. 5º. Não apresentada a reclamação ou sendo esta decidida improcedente, a autoridade administrativa aplicará a penalidade de:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), no caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento, após a segunda multa.

§ 1º. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza, após decisão administrativa que aplicar penalidade de multa decorrente do auto de infração anterior.

§ 2º. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à Junta Municipal de Recursos, no prazo de 10 dias úteis contados de sua ciência.

Art. 6º. Verificada a reincidência, a autoridade administrativa instaurará processo administrativo para cassação da licença de funcionamento, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. Da instauração do processo de cassação de licença de funcionamento, o infrator será intimado por via postal da qual conste aviso de recebimento.

§ 2º. A entrega da intimação no endereço do infrator valerá para todos os fins, independentemente de quem a receba.

§ 3º. O infrator terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar defesa, contados da efetiva intimação, em petição dirigida à autoridade administrativa competente, facultada a juntada de documentos.

§ 4º. As defesas serão decididas pela autoridade administrativa no prazo de 10 dias.

§ 5º. Da decisão que cassar a licença de funcionamento caberá recurso à Junta Municipal de Recursos, no prazo de 10 dias úteis contados de sua ciência.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 7º. Cassada a licença de funcionamento, o infrator será intimado para cessar a atividade imediatamente.

Art. 8º. As disposições da Lei nº 8.030, de 21 de dezembro de 2009, serão aplicadas ao representante legal da pessoa jurídica ou pessoa física que direta ou indiretamente for responsável pela exploração do Jogo de Azar.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de setembro de 2011.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

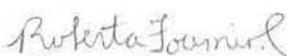
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Marina de Fatima de Oliveira  
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

  
José de Mello Corrêa  
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos